

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Época 2010-2011

(Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2010)

ÍNDICE

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º - Norma Habilitante	3
Artigo 2.º - Disposição Prévia	3
Artigo 3.º - Definição de competência	3
Artigo 3.º-A – Incompatibilidades e Conflito de Interesses	3
CAPÍTULO II - COMISSÃO DE ARBITRAGEM	
Artigo 4.º - Composição	3
Artigo 5.º - Funcionamento	4
Artigo 6.º - Competência	4
CAPÍTULO III - DOS ÁRBITROS	
Artigo 7.º - Quadro dos árbitros	4
Artigo 8.º - Promoção e despromoção.....	4
Artigo 9.º - Quadro de árbitros assistentes.....	5
Artigo 10.º - Promoção e despromoção.....	5
Artigo 11.º - Direitos e deveres	5
Artigo 12.º - Da organização das equipas de arbitragem	6
Artigo 13.º - Do quarto árbitro	6
Artigo 14.º - Critérios de designação	7
CAPÍTULO IV - DOS OBSERVADORES DE ÁRBITROS	
Artigo 15.º - Quadro de observadores	8
Artigo 16.º - Competência e designação	8
Artigo 17.º - Direitos e deveres dos observadores	8
Artigo 18.º - Da observação e classificação dos árbitros e árbitros assistentes	9
Artigo 19.º - Do conhecimento dos relatórios	9
Artigo 19.º-A - Do conhecimento das pontuações	10
CAPÍTULO V - DAS ACTIVIDADES DE ACTUALIZAÇÃO	
Artigo 20.º -	10
Artigo 21.º - Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico	10
Artigo 22.º - Objectivos.....	10
Artigo 23.º - Do aperfeiçoamento técnico	10
Artigo 24.º - Das funções do técnico	10
Artigo 25.º - Comissão de Análise	11
ANEXO I -	12

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Norma Habilitante

1. O presente regulamento de arbitragem é adoptado ao abrigo dos poderes de natureza pública exercidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, por delegação da Federação Portuguesa de Futebol.
2. O presente regulamento de arbitragem é adoptado ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 24.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na medida em que venha a ser aplicável à Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 2.º - Disposição prévia

LIGA - Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
 F.P.F. - Federação Portuguesa de Futebol.
 C.A. - Conselho de Arbitragem da F.P.F..
 Clubes - Clubes Desportivos e Sociedades Desportivas.

Artigo 3.º - Definição de competência

1. À Liga P.F.F. compete, em conformidade com o n.º 6 do artigo 50.º, artigo 53.º dos Estatutos da F.P.F. (parte geral), alínea c) do mesmo artigo, alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º coordenar e administrar o específico sistema de arbitragem no âmbito das competições de carácter profissional, nos termos definidos do presente Regulamento, elaborado com as adaptações necessárias ao preenchimento no Artigo 54.º, alínea a) dos Estatutos da F.P.F..
2. As competências previstas no número anterior e definidas no protocolo previsto no Artigo 54.º dos Estatutos da F.P.F. são exercidas pela Comissão de Arbitragem, prevista na alínea h) do Artigo 12.º dos Estatutos da Liga.
3. Nos casos omissos do presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Arbitragem da F.P.F..

Artigo 3.º - A - Incompatibilidades e Conflito de Interesses

1. Aos membros da Comissão de Arbitragem da Liga P.F.F., Árbitros, Árbitros Assistentes, Observadores de Árbitros, membros da Comissão de Análise aplica-se o disposto no Regulamento das Incompatibilidades e Registo de Interesses (Anexo I do Regulamento Disciplinar da Liga P.F.F.).
2. Para além dos casos previstos no Regulamento das Incompatibilidades e Registo de Interesses citado no numero anterior, considera-se incompatível com exercício de funções na arbitragem as actividades de jornalista, colunista e comentador em órgãos da comunicação social, sobre matérias relacionadas com o sector da arbitragem, bem como de Dirigente de Clube ou Sociedade Anónima Desportiva, funcionários de Comissão ou Conselhos de Arbitragem e Delegado da Liga.
3. No âmbito de procedimento administrativo os Agentes da Arbitragem previstos no número 1 do presente artigo não podem intervir ou participar, em qualquer fase, ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente da Comissão de Arbitragem da Liga P.F.F.
4. Para efeitos do disposto no número antecedente, presume-se haver conflito de interesses sempre que os Agentes da Arbitragem estejam em condições de propor discutir, deliberar, informar, emitir juízos de valor ou ter acesso a informação privilegiada em que possam ter interesse directo ou indirecto, ou possa ter interesse algum parente ou afim em linha directa ou colateral até ao 3º grau.

CAPÍTULO II - COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Artigo 4.º - Composição

1. A Comissão de Arbitragem da Liga é constituída por um Presidente e dois Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vogal que for designado pela Comissão em reunião.

Artigo 5.º - Funcionamento

1. A Comissão de Arbitragem tem reuniões ordinárias semanais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente ou a requerimento dos dois Vogais.
2. As deliberações da Comissão de Arbitragem são registadas em acta.
3. A Comissão de Arbitragem reunirá com os Clubes sempre que estes o requeiram, de forma fundamentada, para expor quaisquer situações tidas por anómalas ocorridas antes, durante ou após um jogo, desde que não tenham sido proferidas declarações públicas e ofensivas sobre os temas objecto da reunião.

Artigo 6.º - Competência

Compete à Comissão de Arbitragem:

- a) Designar os árbitros e os árbitros assistentes para os jogos das competições organizadas pela Liga, nos moldes que forem definidos pela sua Assembleia Geral;
- b) Designar os observadores para a avaliação de desempenho dos árbitros e árbitros assistentes dos jogos das competições organizadas pela Liga e da Taça de Portugal para que forem designados.
- c) Aplicar e fiscalizar durante cada época desportiva as normas de classificação dos árbitros e árbitros assistentes que constam do Anexo I deste Regulamento, bem como elaborar a proposta da respectiva classificação final e submetê-la à decisão do Plenário do Conselho de Arbitragem;
- d) Fiscalizar e avaliar a acção dos Observadores nos jogos em que intervenham os árbitros e árbitros assistentes da 1.ª Categoria Nacional.
- e) Promover junto dos árbitros, árbitros assistentes e observadores do quadro da 1.ª Categoria Nacional, a divulgação das Leis do Jogo, Regulamentos e os pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
- f) Dar pareceres sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pela Comissão Executiva ou pela Comissão Disciplinar;
- g) Participar à Comissão disciplinar quaisquer situações que constituam infracção ao presente Regulamento, nomeadamente as relativas aos deveres especiais dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e membros Comissões.
- h) Designar semanal e posteriormente os jogos que deverão ser objecto da avaliação resultante da análise comparativa dos relatórios elaborados pelo Observador e com os elaborados pela Comissão de Análise, estes com base na gravação integral dos jogos transmitidos pelos operadores legalmente autorizados (RTP, SIC, TVI ou SPORTV) ou dos restantes da Liga Zon Sagres e da Liga Orangina (gravados pelos próprios clubes)

CAPÍTULO III - DOS ÁRBITROS

Artigo 7.º - Quadro de árbitros

O Quadro de Árbitros da 1ª Categoria Nacional é constituído por 22 árbitros.

Nota: Esta alteração apenas produzirá efeitos desde que aprovada em AG da FPF.

Artigo 8.º - Promoção e despromoção

1. No final de cada época proceder-se-á a uma classificação unitária dos árbitros.
 2. Serão despromovidos à 2.ª Categoria Nacional os árbitros classificados nos 2 últimos lugares.
- Nota: Esta alteração apenas produzirá efeitos desde que aprovada em AG da FPF.
3. A eventual insuficiência dos elementos de avaliação recolhidos nessa época, para classificação, poderá determinar baixa de categoria, salvo motivo justificativo aceite pelo Plenário do Conselho de Arbitragem.
 4. A partir da época de 2007/2008, as vagas resultantes de abandonos ou limite de idade serão preenchidas pelos árbitros últimos classificados que pertençam ao quadro da 1ª Categoria.

§ único - Independentemente do número de vagas resultantes do previsto no ponto anterior, será sempre despromovido à categoria imediatamente anterior o último classificado.

Nota: Esta alteração apenas produzirá efeitos desde que aprovada em AG da FPF.

5. Em cada época desportiva serão promovidos 2 árbitros da 2.ª Categoria Nacional melhor classificados que, em 30 de Junho do ano da promoção tenham idade inferior a 37 anos.

Nota: Esta alteração apenas produzirá efeitos desde que aprovada em AG da FPF.

Artigo 9.º - Quadro de árbitros assistentes

O quadro de árbitros assistentes será constituído por 44 árbitros assistentes.

Nota: Esta alteração apenas produzirá efeitos desde que aprovada em AG da FPF.

Artigo 10.º - Promoção e despromoção

1. No final de cada época proceder-se-á a uma classificação unitária dos árbitros assistentes.

2. A partir da época de 2007/2008, as vagas resultantes de abandono ou limite de idade serão preenchidas pelos árbitros assistentes últimos classificados que pertençam ao quadro da 1.ª Categoria.

§ único - Independentemente do número de vagas resultantes do previsto no ponto anterior, será sempre despromovido à categoria imediatamente anterior o último classificado.

Nota: Esta alteração apenas produzirá efeitos desde que aprovada em AG da FPF.

3. Em cada época desportiva serão promovidos 5 Árbitros Assistentes da 2.ª Categoria Nacional melhor classificados que em 30 de Junho do ano da promoção tenham idade inferior a 37 anos.

4. Em cada época desportiva serão despromovidos os 5 Árbitros Assistentes pior classificados.

5. A eventual insuficiência dos elementos de avaliação recolhidos nessa época, para classificação, poderá determinar baixa de categoria, salvo motivo justificativo aceite pelo Plenário do Conselho de Arbitragem.

Artigo 11.º - Direitos e deveres

1. São direitos dos árbitros e árbitros assistentes:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua actividade, com observância total das Leis do Jogo, Regulamentos e normas em vigor;
- b) Receber da Liga as importâncias por ela fixadas, após consulta à Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol;
- c) Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente no exercício ou por causa das suas funções;
- d) Ter livre ingresso no Camarote da Liga nos estádios onde se disputem jogos das competições organizados pela Liga;
- e) Receber da Comissão de Arbitragem as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenham actuado, podendo deles reclamar, nos termos previstos no presente Regulamento;
- f) Receber da Comissão de Arbitragem as cópias dos testes escritos depois de classificados;
- g) Solicitar pareceres sobre as Leis de Jogo e regulamentos à Comissão de Arbitragem;
- h) Obter até duas dispensas de exercício de actividade em cada época desportiva, por período máximo de uma jornada, desde que solicitadas com uma antecedência nunca inferior a 20 dias, salvo se ocorrer facto imprevisto e de força maior, devidamente comprovado;
- i) Opor-se à utilização pública, ilícita da sua imagem, ligada à prática desportiva, para fins de exploração comercial.

2. Constituem deveres especiais dos árbitros e árbitros assistentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo, os Regulamentos Federativos e Regulamentos da Liga, mantendo uma conduta conforme aos princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e rectidão, em tudo o que diga respeito à direcção dos jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social;
- b) Aceitar as nomeações para os jogos que lhes forem designados;
- c) Remeter à Comissão de Arbitragem, através do árbitro nomeado, até ao segundo dia posterior à emissão da credencial de nomeação, o plano de viagem da equipa de arbitragem, salvo nomeações excepcionais, em que o fará no mais curto espaço de tempo, antes da data do jogo, bem como eventuais alterações ao plano inicial de viagem, devidamente fundamentado;
- d) Comparecer no estádio, pelo menos, 1h 30m antes do início do jogo e fiscalizar previamente se o recinto de jogo se encontra nas condições regulamentares;
- e) Utilizar o equipamento oficialmente aprovado;
- f) Elaborar o Boletim de Jogo, mencionando todos os incidentes ocorridos, antes, durante ou após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais

agentes desportivos que constituam fundamento de sanções disciplinares, bem como eventuais alterações ao Plano de Viagem e sua justificação;

- g) Enviar à Liga o Boletim do Jogo e demais documentação após o seu termo, primeiro pelo telefax instalado na respectiva cabina ou em local previamente aprovado, e posteriormente em envelope franqueado, que lhe será fornecido para o efeito, ou via correio electrónico.
Se, depois de preenchido e assinado o boletim, ocorrerem factos anómalos deverá o árbitro fazê-los constar de um relatório complementar que deverá remeter à Liga, por telefax e posteriormente por via postal, juntamente com o relatório inicial, até às 12 horas do primeiro dia útil seguinte ao do jogo;
- h) Colaborar com o Delegado da Liga no exercício das suas funções;
- i) Avisar a Comissão de Arbitragem pela via mais rápida (telefax, telegrama ou pelo telefone), sempre que não possa comparecer por motivo de força maior, nos jogos para que for designado, justificando, em qualquer dos casos, posteriormente a sua falta;
- j) Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos, sempre que notificado para tal;
- k) Comparecer e participar em todas as acções de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas para que tenha sido previamente convocado;
- l) Não emitir quaisquer opiniões públicas, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar, relativamente ao sistema específico da arbitragem das competições profissionais bem como em relação a jogos em que tenha intervindo, ou em que tenham intervindo outros árbitros, ou outros agentes da Arbitragem;
- m) Abster-se de quaisquer actos da sua vida pública ou que nela se possam repercutir, que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de árbitro;
- n) Adoptar no exercício das suas funções ou por via dela um comportamento de correcção e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, Clubes, dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos;
- o) Informar a Comissão de Arbitragem no prazo de 3 dias úteis a contar da data que tome conhecimento de quaisquer factos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis;
- p) Não actuar em jogos de carácter particular, sujeitos ou não sujeitos à hierarquia do futebol sem prévia autorização da Comissão de Arbitragem da Liga;
- q) Realizar todos os exames médicos que lhes sejam solicitados;
- r) Responder com diligência e em tempo útil às solicitações, consultas e correio remetido pela Comissão de Arbitragem;
- s) Submeter-se aos treinos físicos semanais, comparecendo nos dias, locais e horas previamente determinados pela Comissão de Arbitragem, salvo se expressamente por esta dispensados.

Artigo 12.º - Da organização das equipas de arbitragem

1. Cada equipa de arbitragem é constituída por:
 - 1 Árbitro;
 - 2 Árbitros Assistentes.
2. Os árbitros e árbitros assistentes são designados para cada jogo pela Comissão de Arbitragem.

Artigo 13.º - Do quarto árbitro

Em todos os jogos das competições organizadas pela Liga é designado um 4.º árbitro, dos quadros nacionais, o qual vai exercer as suas funções de acordo com as Leis do Jogo.

§ 1.º - Para os jogos da Liga Zon Sagres deverão ser preferencialmente designados árbitros da 2.ª Categoria Nacional.

§ 2.º - A Comissão de Arbitragem pode, sempre que o entender conveniente, designar um árbitro ou um árbitro assistente da 1.ª Categoria Nacional.

§ 3.º - Os árbitros de 2.ª e 3.ª Categoria, no exercício das funções de quarto árbitro, ficam sujeitos às normas e competência disciplinares em vigor da Liga.

Artigo 14.º - Critérios de designação

1. Os árbitros e árbitros assistentes que se encontrem disponíveis, serão designados para os jogos das competições organizadas pela Liga segundo os critérios estabelecidos nos números seguintes.
2. A designação não obedecerá a quaisquer restrições ou condicionalismos, salvo os previstos nos números seguintes.
3. Nenhum árbitro ou árbitro assistente poderá deixar de ser designado em razão da sua competência e das suas preferências clubistas.
4. Os árbitros e árbitros assistentes só podem dirigir jogos do mesmo Clube decorridas que sejam 2 jornadas ou 15 dias após a sua actuação numa competição oficial, não podendo, no entanto, ser designados, na mesma época, para mais de 10 jogos do mesmo Clube, sendo 5 na condição de visitante e 5 na de visitado.
 § Único – Na primeira volta das competições, os árbitros não podem dirigir mais de 5 jogos em que intervenha o mesmo Clube.
5. Na designação dos árbitros e árbitros assistentes, a Comissão de Arbitragem deverá ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) Classificação obtida pelos árbitros e árbitros assistentes na época anterior;
 - b) Avaliação do seu desempenho na época em curso;
 - c) Grau de dificuldade dos jogos em causa;
 - d) Para os jogos tidos de grau de dificuldade acrescido deverão ser designados preferencialmente árbitros internacionais ou árbitros que se classificaram na época anterior até ao 10.º lugar.
6. Para efeitos do disposto na al. c) do número anterior, o grau de dificuldade dos jogos será aferido pela ponderação conjugada dos seguintes factores:
 - a) Posição ocupada na tabela classificativa pelos Clubes intervenientes;
 - b) Rivalidade existente entre os Clubes intervenientes;
 - c) Quaisquer factos considerados relevantes ocorridos anteriormente à data da designação.
7. Os Clubes têm a mesma dignidade e são colocados em posição de igualdade, tendo em atenção o escalonamento dos jogos das competições organizadas pela Liga.
 § Único – Com vista à concretização do princípio da igualdade acima consagrado, cada Clube tem direito a que, pelo menos, dois jogos em que participe sejam dirigidos por árbitros internacionais.
8. A Comissão de Arbitragem poderá retirar temporariamente das designações os árbitros ou árbitros assistentes que hajam incorrido nas seguintes situações, comprovadas pela Comissão de Arbitragem oficiosamente ou mediante denúncia apresentada pelos Clubes intervenientes no jogo em causa:
 - a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões com implicação de natureza disciplinar;
 - b) Haver cometido sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, mesmo não constantes do relatório do Observador.
 - c) Apresentar deficiente condição física, devidamente verificada através do relatório do Observador ou de testes realizados para o efeito;
 - d) Tiver posto em causa, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da Arbitragem globalmente considerada, bem como dos seus órgãos hierarquicamente superiores;
 - e) Violar, culposamente, as obrigações constantes das alíneas k) e l) do nº 2 do Art.º 11.º;
 - f) Sempre que, por violação grave dos seus deveres, for objecto de denúncia disciplinar pela Comissão de Arbitragem.
9. Não poderão ser retirados das designações os árbitros e árbitros assistentes que tenham sido objecto de denúncia disciplinar apresentada pelos Clubes, salvo se a Comissão Disciplinar ordenar a sua suspensão preventiva.
10. A Comissão de Arbitragem procederá à designação das Equipas de Arbitragem (Árbitros e Árbitros Assistentes) para todos os jogos das competições organizadas pela Liga.
11. Se, por qualquer razão o árbitro ou qualquer árbitro assistente designado para dirigir um jogo, o não puder fazer, será substituído pelo árbitro ou árbitro assistente que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente da Comissão de Arbitragem ou ao Vogal em quem ele delegar.

CAPÍTULO IV - DOS OBSERVADORES DE ÁRBITROS

Artigo 15.º - Quadro de Observadores

1. Em cada época desportiva poderão actuar nas competições profissionais Observadores pertencentes ao quadro nacional, em número não superior a 30 elementos.
2. No final de cada época serão despromovidos os observadores classificados nos últimos 4 lugares.
3. O exercício do cargo de Observador terá como limite de idade os 70 anos.

Artigo 16.º - Competência e designação

1. Compete aos observadores avaliar o desempenho dos árbitros e dos árbitros assistentes nos jogos oficiais organizados pela Liga, da Taça de Portugal e outros, em que intervenham Clubes das competições profissionais para que sejam designados, elaborando um relatório em impresso próprio fornecido pela Liga.
2. A designação para os jogos, referidos em 1 obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Os observadores não poderão avaliar árbitros do seu distrito de residência salvo em casos excepcionais devidamente comprovados, fundamentados e comunicados à Comissão Executiva;
 - b) Os observadores não poderão, no decurso da época, avaliar mais que uma vez o mesmo árbitro, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados e fundamentados.
3. Se por qualquer motivo o Observador designado não puder fazer a observação, será substituído por outro que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente da Comissão de Arbitragem ou ao Vogal em quem ele delegar.
4. A Comissão de Arbitragem poderá retirar temporariamente das designações, os Observadores que:
 - a) Tenham cometido erros de Observação ou omissões no preenchimento do relatório técnico;
 - b) Tenha posto em causa, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como dos seus órgãos hierárquicos;
 - c) Sempre que, por violação grave dos seus deveres, for objecto de denúncia disciplinar pela Comissão de Arbitragem.

Artigo 17.º - Direitos e deveres dos observadores

1. São direitos dos observadores, com as necessárias adaptações, os enunciados no n.º 1 do Artigo 11.º, nomeadamente:
 - a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância total das normas em vigor;
 - b) Ser titular de cartão individual de identificação, com direito a livre ingresso nos estádios onde se disputem jogos de competições organizadas pela Liga;
 - c) Receber da Liga as importâncias por ela fixadas;
 - d) Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente no exercício ou por causa das suas funções;
 - e) Solicitar pareceres sobre as Leis de Jogo;
 - f) Os elementos eleitos ou nomeados para o exercício de funções na hierarquia da Arbitragem, Comissão de Análise ou Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico, da F.P.F. ou L.P.F.P., que tenham pertencido ao quadro de observadores, terão direito a ser reintegrados naquele quadro quando cessarem o exercício dessas funções, não abrindo vaga no quadro.
2. São deveres dos observadores com as necessárias adaptações, os enunciados no n.º 2 do Artigo 11.º, nomeadamente:
 - a) Acatar as designações para os jogos;
 - b) Enviar obrigatoriamente à Comissão de Arbitragem, por SMS e ainda nas instalações do clube, as notas atribuídas à equipa de arbitragem. Posteriormente, por correio electrónico, enviará o correspondente relatório técnico.
 - c) Comparecer e participar em todas as acções de avaliação, formação e aperfeiçoamento para que tenham sido previamente convocados;
 - d) Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que notificados para tal;

- e) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matéria de natureza técnica ou disciplinar relativas ao específico sistema de arbitragem ou relativamente a jogos em que actue ou que envolva outros agentes da arbitragem;
- f) Não exercer a actividade em que, fora do âmbito das suas funções de Observador, emitam opiniões ou juízos de valor relativamente a matérias enunciadas na alínea anterior, sem autorização da Comissão de Arbitragem, nomeadamente as de crítico, comentador desportivo e jornalista de matérias relacionadas com o sector da arbitragem;
- g) Informar, no prazo de 3 dias úteis a contar da data que tome conhecimento, a Comissão de Arbitragem de quaisquer factos que violem as normas do presente Regulamento atrás referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis;
- h) Manter uma conduta conforme com os princípios desportivos da lealdade, probidade, verdade e rectidão em tudo o que diga respeito à direcção, observação e elaboração de relatórios de jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social.
- i) Prestar à Comissão de Arbitragem da L.P.F.P. todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico.

Artigo 18.º - Da observação e classificação dos árbitros e árbitros assistentes

1. Os árbitros e árbitros assistentes serão observados em todos os jogos das competições profissionais e da Taça de Portugal para que sejam nomeados, pela Comissão de Arbitragem ou pelo Conselho de Arbitragem da FPF respectivamente, salvo em casos de força maior devidamente comprovados.
 - § 1 - Os árbitros e árbitros assistentes poderão ser observados nos jogos da Taça da Liga
 - § 2 – Dado o carácter excepcional dos jogos das finais da Taça da Liga, da Supertaça Cândido de Oliveira e da Taça de Portugal, exceptua-se o preceituado no nº 1 do art. 18º.
2. A classificação final dos árbitros e árbitros assistentes será elaborada nos termos do Anexo I e terá por base os relatórios dos observadores elaborados em todos os jogos que hajam efectuado, no mínimo de 8 e 6 respectivamente.

Artigo 19.º - Do conhecimento dos relatórios

1. Os relatórios dos observadores serão dados a conhecer aos respectivos árbitros e árbitros assistentes no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a realização do jogo a que diz respeito.
2. Os relatórios dos observadores serão, igualmente, dados a conhecer aos Clubes, relativamente aos jogos em que tenham participado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a realização dos jogos a que disserem respeito, obrigando-se os mesmos a guardar a inerente confidencialidade.
3. Os árbitros, árbitros assistentes e Clubes que discordem do preenchimento dos relatórios poderão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a respectiva recepção, reclamar para a Comissão de Arbitragem que decidirá, após submeter a parecer da Comissão de Análise. As reclamações apenas podem incidir sobre o preenchimento do relatório, o que se refere ao cumprimento pelo Observador dos critérios e limites de notas previstas nas Directivas em vigor para cada época.
4. Excepcionalmente e apenas no que respeita a decisões que por si só tenham ou pudessem ter condicionado a nota (especificamente previstas nas Directivas para Observadores), os árbitros, árbitros assistentes e clubes que discordem do teor dos relatórios poderão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a respectiva recepção e obrigatoriamente acompanhadas do respectivo suporte de imagem (DVD ou similar), reclamar para a Comissão de Arbitragem que decidirá, após os submeter a parecer da Comissão de Análise.
Aos reclamantes está vedado outro meio de prova que não a audiovisual.
5. No que respeita às reclamações sobre o preenchimento dos relatórios e correcção dos testes escritos e para esse fim, a Comissão de Arbitragem é considerada como última instância.
6. No que respeita aos recursos sobre o teor dos relatórios de observadores e correcção dos testes escritos e para esse fim, a Comissão de Arbitragem é considerada como última instância.

Artigo 19.º-A - Do conhecimento das pontuações

As pontuações atribuídas nos relatórios dos observadores relativamente aos jogos em que participem serão dados a conhecer individualmente aos árbitros, árbitros assistentes e Clubes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização dos mesmos, obrigando-se os mesmos a guardar a inerente confidencialidade.

CAPÍTULO V - DAS ACTIVIDADES DE ACTUALIZAÇÃO

Artigo 20.º

Periodicamente a Comissão de Arbitragem, em colaboração com o Conselho de Arbitragem da F.P.F., levará a cabo acções de actualização técnica do quadro de árbitros, árbitros assistentes e observadores do árbitro em actividade, podendo para o efeito recorrer às Associações de classe, membros da Assembleia Geral da F.P.F..

Artigo 21.º - Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico

1. A Comissão de Arbitragem designará um Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico constituída por 1 Coordenador e até um máximo de 12 elementos.
2. Os membros deste Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico ficam sujeitos aos direitos e deveres constantes do Artigo 17.º do presente Regulamento.
3. São funções do coordenador:
 - a) Convocar os membros do Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico e presidir às suas reuniões;
 - b) Designar semanalmente os jogos que deverão ser objecto de acompanhamento dos membros do Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico.
 - c) Reunir periodicamente com os membros do Gabinete e acompanhar sua actividade;
 - d) Colaborar com a Comissão de Arbitragem em todos os assuntos que esta entender conveniente.

Artigo 22.º - Objectivos

Constituem objectivos do Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico:

- a) Apoiar a Comissão de Arbitragem no acompanhamento e formação dos árbitros e árbitros assistentes, nas áreas técnica, física e comportamental através de uma formação contínua e personalizada dos mesmos;
- b) Promover o aumento da credibilidade, transparência e rentabilidade formativa;
- c) Dar parecer em todos os assuntos que a Comissão de Arbitragem considerar convenientes.
- d) Colaborar na preparação e execução dos cursos de actualização de árbitros, árbitros assistentes e observadores do árbitro;
- e) Levar a cabo, em colaboração com todas as entidades da F.P.F., das Associações Distritais e com os núcleos regionais de árbitros, acções de divulgação, promoção e formação de árbitros e árbitros assistentes e observadores.

Artigo 23.º - Do aperfeiçoamento técnico

1. No início de cada época, a Comissão de Arbitragem dividirá os árbitros e os árbitros assistentes do Quadro de 1.ª categoria pelos membros do Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico.
2. A Comissão de Arbitragem poderá suspender as funções dos membros do Gabinete de Aperfeiçoamento Técnico, bem como alterar o grupo de árbitros e árbitros assistentes que lhe tiver sido confiado, sempre que razões fundamentadas o justificarem.

Artigo 24.º - Das funções do técnico

1. Cada Técnico do Gabinete desempenhará junto dos árbitros e árbitros assistentes que se encontrarem sob a sua responsabilidade as seguintes actividades:
 - a) Comunicar ao árbitro e árbitro assistente todas as sugestões e críticas que considere necessárias para a melhoria da sua actividade;
 - b) Manter um contacto permanente com o árbitro e árbitro assistente incluindo nos centros de treino;
 - c) Elaborar relatórios técnicos qualitativos do árbitro e árbitros assistentes dos jogos a que assistiu, os quais servirão para efeitos de formação e aperfeiçoamento técnico;

- d) Coordenar as actividades desenvolvidas nos centros de treino, garantindo o seu regular e adequado funcionamento e registando as presenças em ficha elaborada para o efeito.
2. No exercício da sua actividade os técnicos terão acesso a:
- a) Ser informados das penalizações e de quaisquer outras deliberações da Comissão de Arbitragem relativas aos árbitros e árbitros assistentes que lhe estejam afectos;
 - b) Receber os relatórios dos observadores do árbitro relativos aos árbitros e árbitros assistentes que acompanham;
 - c) Participar nas acções de formação e actualização de árbitros e árbitros assistentes e observadores do árbitro;
 - d) Reunir com os árbitros e árbitros assistentes que acompanham.

Artigo 25.º - Comissão de Análise

1. Nos termos e para os efeitos da alínea h) do art. 6º e do nº 3 do art. 19º, antes do início de cada época, a Comissão de Arbitragem proporá à Comissão Executiva a constituição de uma Comissão de Análise composta por até sete (7) membros (um coordenador e até seis vogais).
2. Os membros da Comissão ficam sujeitos aos direitos e aos deveres constantes do Artigo 17.º do presente Regulamento.
3. São funções do coordenador:
 - a) Convocar a Comissão de Análise dos relatórios e presidir às suas reuniões;
 - b) Reunir periodicamente com os membros e acompanhar sua actividade;
 - c) Colaborar com a Comissão de Arbitragem em todos os assuntos que esta entender conveniente.
4. São funções dos membros da Comissão de Análise:
 - a) Apreciar os relatórios dos observadores que lhe forem presentes pela Comissão de Arbitragem;
 - b) Julgar, no prazo máximo de 30 dias, as reclamações que forem apresentadas nos termos do art.º 19º antecedente.
 - c) Dar parecer em todos os assuntos que a Comissão de Arbitragem considerar convenientes, bem como nas questões sobre as Leis de Jogo que lhe sejam postas pelos árbitros, árbitros assistentes e observadores.

ANEXO I

I - NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS e ÁRBITROS ASSISTENTES

1 – CRITÉRIOS

As classificações dos árbitros e árbitros assistentes são atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- 1.1. Pontuações atribuídas em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigidas pelos respectivos coeficientes e pela Comissão de Análise quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.
- 1.2. Grau de dificuldade de designação, com a graduação de 0,25, 0,375, 0,5 ou 0,625 a atribuir pela Comissão de Arbitragem no momento da designação.
- 1.3. Pontuações de 2 Provas escritas e 2 Testes físicos prestadas pelos árbitros e árbitros assistentes ao longo da época.
- 1.4. Sanções disciplinares.

§ Único: Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos Relatórios dos Observadores ou da classificação dos Testes Escritos, deverá efectuar-se no prazo de cinco dias úteis, após a recepção da notificação, para a Comissão de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise. Para este efeito a Comissão de Arbitragem será o último recurso.

Nota: O coeficiente do Observador será obtido pela seguinte fórmula:

MG/MO , em que MG é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os Observadores, e MO a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.

2 - PROVAS ESCRITA E FÍSICAS – PONTUAÇÃO

2.1. PROVAS ESCRITAS

- 2.1.1. A pontuação de dois testes escritos sobre as Leis do Jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,05.
- 2.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes.
- 2.1.3 Se não obtiver 70 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

Exemplo 1:

1º. Teste = 91 pontos ($91 \times 0,05 = 4,55$ pontos)

2º. Teste = 95 pontos ($95 \times 0,05 = 4,75$ pontos)

Assim, $4,55 + 4,75 / 2 = 4,65$

Logo, a Nota final a atribuir dos testes escritos será de 4,65

Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos ($75 \times 0,05 = 3,75$)

2º. Teste = 57 pontos ($57 \times 0,05 = 2,85$)

Assim, $3,75 + 2,85 / 2 = 3,3$

Logo, a Nota final a atribuir dos testes escritos será de 3,3

2.2 PROVAS FÍSICAS

A Prova Física a realizar duas vezes por época, com carácter classificativo, é a constante do ofício circular nº. 1013 da FIFA, de 10 de Janeiro de 2006, aplicando-se os tempos e distâncias referentes aos árbitros e árbitros assistentes internacionais.

2.2.1 PROVA VELOCIDADE

Seis (6) sprints de 40 metros com 1m e 30 s de recuperação entre cada sprint.

Tempo máximo: 6,2 s para árbitros

Tempo máximo: 6,0 s para árbitros assistentes

- a) Se cair ou tropeçar durante um sprint poderá repetir o sprint (1x40m)

- b) Se não cumprir o tempo de um dos seis sprints será dada nova oportunidade (1x40m). A repetição será efectuada após o sexto sprint.
- c) Se não cumprir o tempo de dois sprints considera-se que falhou a Prova Física.
- d) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

2.2.2 PROVA DE RESISTÊNCIA

Corrida de 150 metros intervalada com Caminhada de 50 metros (10 voltas à pista correspondendo a 20 repetições, no mínimo; até 15 voltas à pista correspondendo a 30 repetições, como máximo)

Corrida de 150 metros

Tempo: 30 segundos para árbitros e para árbitros assistentes em cada corrida

Caminhada de 50 metros

Tempo: 35 segundos para árbitros e 40 segundos para árbitros assistentes em cada percurso a andar

- a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido.
- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova.
- c) Se não cumprir 10 voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física.
- d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.

2.2.3 PONTUAÇÃO

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes

- a) Prova Falhada - equivalente a uma nota de 2,5
- b) Prova Efectuada
 - com 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0
 - com 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,2
 - com 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,3
 - com 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5
 - com 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,8

EX.:

1º. Teste = sprints sem falhas + 3,2 pontos (equivalente a 11 voltas)

2º. Teste = 2 sprints falhados, equivalente a nota de 2,5

Assim, temos $3,2 + 2,5 / 2 = 2,85$

Logo, a Nota final a atribuir pelos dois testes físicos será de 2,85.

com 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 4,0

2.3 – PROVAS NÃO CONCLUÍDAS

2.3.1 - Os árbitros / árbitros assistentes que na prova escrita obtenham pontuação inferior a 70 pontos ou nas provas físicas não as concluem nos tempos e distâncias exigidos, são suspensos da actividade até à prestação de novas provas, o mesmo acontecendo àqueles que apresentem justificação médica.

2.3.2 - Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempos e distâncias exigidos / não conclusão, o A/AA ficará impedido de actuar até à próxima acção de avaliação ou até ao final da época (2ª acção de avaliação);

2.3.3 - Nos casos previstos no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inactividade (2 por época) corresponderá uma penalização directa na pontuação final de 0,125 pontos.

§ único – Para efeitos (classificativos) do previsto em 2.1 e 2.2, serão considerados os resultados dos 1ºs testes escritos / provas físicas realizados, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a actividade.

3 - SANÇÕES DISCIPLINARES

- 1 - As sanções disciplinares que vierem a ser aplicadas a cada árbitro ou árbitro assistente acarretarão uma penalização de 0,25 ponto por cada jogo de suspensão com que tiverem sido punidos pelos órgãos disciplinares da Liga ou da FPF.
- 2 - Os jogos a considerar são aqueles para o qual poderia ser nomeado (Liga Zon Sagres, Liga Orangina, Taça da Liga e Taça de Portugal).
- 3 - A penalização sofrida será dividida pelo número de jogos realizados.
- 4 - Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, far-se-á considerando as jornadas das competições organizadas pela LPFP e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro ou árbitro assistente possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

4- DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidas pelos coeficientes dos Observadores, adicionadas pelo do grau de nomeação, a dividir pelo número dos jogos, em que actuou.
A pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares.
2. A pontuação final será: $Pf = Pm - Pe$
Sendo Pm = à pontuação média dos jogos, corrigidas pelos coeficiente do Observador e grau de dificuldade de nomeação; Sendo Pe = penalizações resultantes das sanções disciplinares.
Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

II - NORMAS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

1 – CRITÉRIOS

1. A classificação dos Observadores incidirá sobre dois aspectos:
 - a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
 - b) A avaliação do desempenho da sua função.
2. A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 Testes realizados no decurso de cada época.
3. A avaliação do desempenho de cada Observador será realizada pela análise contínua dos seus relatórios.
4. A avaliação contínua dos relatórios de um Observador será da competência da Comissão de Arbitragem, que os submeterá à apreciação da Comissão de Análise, com base no preenchimento da ficha de avaliação.
5. A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90, correspondendo à média dos testes realizados.
6. Avaliação resultante da análise comparativa dos relatórios elaborados pelo Observador e pela Comissão de Análise, nas condições previstas na alínea c) do nº 4 do Art. 25.º
7. A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtracção dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
8. Em caso de igualdade na pontuação da classificação final tem preferência o observador mais antigo no quadro.

2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

1- Avaliação Teórica

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efectuada através de dois testes escritos.

2. Avaliação Prática

- a) Avaliação dos Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;

- b) Avaliação resultante da análise comparativa dos relatórios elaborados pelo Observador e com os elaborados pela Comissão de Análise, estes com base na gravação integral dos jogos transmitidos pelos operadores legalmente autorizados (RTP, SIC, TVI ou SPORTV) ou dos restantes da Liga Zon Sagres, Liga Orangina e Taça da Liga (gravados pelos próprios clubes).

3 – PENALIZAÇÕES

3.1. Avaliação Teórica

3.1.1– Testes Escritos

Cada Teste Escrito sofrerá uma das seguintes penalizações:

85 a 100 pontos - 0 pontos

70 a 84 pontos - 1 ponto

menos de 70 pontos - 3 pontos

- 3.1.2 - Um teste negativo, com nota inferior a 70 pontos provoca a suspensão da actividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva.
- 3.1.3 - Se no teste de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima exigida, o Observador ficará impedido de actuar até à próxima acção de avaliação ou até ao final da época (2ª acção de avaliação);
- 3.1.4 - No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inactividade (2 por época) corresponderá uma penalização directa na pontuação final de 0,125 pontos.
- § único – Para efeitos do previsto em 3.1.1, serão considerados os resultados dos 1ºs testes escritos realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a actividade.

3.2 Avaliação Prática

3.2.1. Avaliação do Relatório Técnico

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”:

Penalização (pontos 1 a 3, 5 e 6): 0,25 pontos

Penalização (ponto 4): 1 pontos

Penalização (ponto 7): 3 pontos

Notas:

a) Para efeitos de classificação cada observador deverá efectuar um mínimo de 5 jogos;

b) A Avaliação dos Relatórios é da competência da Comissão de Análise.

3.2.2. Análise comparativa dos Relatórios do Observador e da Comissão de Análise. Diferença entre a pontuação dos dois Relatórios:

a) Diferença até 0,1 décimas da pontuação: Penalização – 0 pontos

b) Diferença entre 0,1 até 0,2 décimas da pontuação: Penalização – 0,5 pontos

c) Diferença entre 0,2 até 0,3 décimas da pontuação: Penalização – 1 ponto

d) Diferença entre 0,3 e 0,4 décimas da pontuação: Penalização – 2 pontos

e) Diferença entre 0,4 e 0,5 décimas da pontuação: Penalização – 2,5 pontos

f) Diferença superior a 0,5 décimas da pontuação: Penalização – 3 pontos

Nota: A avaliação prática comparativa entre o Relatório do Observador da Comissão de Análise é feita em 3 jogos das competições profissionais organizadas pela Liga e da Taça de Portugal.

4 - SANÇÕES DISCIPLINARES

1 - As sanções disciplinares que vierem a ser aplicadas a cada observador acarretarão uma penalização de 2 pontos por cada jogo de suspensão a que tiverem sido condenados pelos órgãos disciplinares da Liga ou da FPF, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.

2 - Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado (Liga Zon Sagres, Liga Orangina, Taça da Liga e Taça de Portugal).

3 - Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, far-se-á considerando as jornadas das competições organizadas pela LPFP e ainda jornadas da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o Observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 - A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das penalizações.

5.2 - A penalização média final corresponderá ao somatório das penalizações dos testes escritos, avaliação dos relatórios técnicos, relatórios comparados (CAN) e sanções disciplinares, a dividir pelo número total de jogos;

Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento / desactualização da Leis do Jogo e Regulamentação
2. Preenchimento incorrecto (outros casos)
3. Descrições pouco claras, despropositadas ou incompletas
4. Omissão de factos importantes
5. Envio tardio do relatório
6. Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico.
7. Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efectiva afectação das mesmas (participação da CA, árbitros, árbitros assistentes ou clubes).

6 – OMISSÕES

As omissões a estas normas serão decididas pela Comissão de Arbitragem da LIGA das quais não haverá recurso.